



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

[Identificar-se](#)

MENU

[Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Pesquisar por:

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0133088-22.2011.8.20.0001 **Julgado Transitado**

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Seguro

Local Físico: 11/05/2018 00:00 - Gabinete do Juiz - Concluso para decisão de Cuprimento de sentença/execução - em cima do armário pelo ano.

Distribuição: Sorteio - 10/11/2011 às 16:25

5ª Vara Cível - Natal

Valor da ação: R\$ 21.800,00

Partes do Processo

Autor: Iveraldo Lima Rodrigues
Advogado: Wamberto Balbino Sales

Réu: Itau Seguros S/A
Advogado: João Alves Barbosa Filho
Advogado: Antônio Martins Teixeira Júnior

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
10/05/2018	Concluso para despacho
10/05/2018	 Certidão expedida/exarada <i>CertidaoGeralConclusao</i>
12/03/2018	Certidão expedida/exarada <i>Relação :0031/2018 Data da Disponibilização: 09/03/2018 Data da Publicação: 12/03/2018</i> <i>Número do Diário: Página:</i>
09/03/2018	Relação encaminhada ao DJE <i>Relação: 0031/2018 Teor do ato: DESPACHO: Vistos, etc... Cadastre-se no SAJ o advogado do autor, conforme requerimento de fl. 161. Em atenção ao comando ditado pelo art. 9º do Código de Processo Civil, intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 157/158, em 05 (cinco) dias. Certifique-se o decurso do prazo da intimação de fl. 155. Advogados(s): João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN), Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN), Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)</i>
09/03/2018	 Certidão expedida/exarada <i>CertidaoGenerica</i>

09/03/2018	 Proferido despacho de mero expediente <i>DESPACHO: Vistos, etc... Cadastre-se no SAJ o advogado do autor, conforme requerimento de fl. 161. Em atenção ao comando ditado pelo art. 9º do Código de Processo Civil, intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 157/158, em 05 (cinco) dias. Certifique-se o decurso do prazo da intimação de fl. 155.</i>
05/10/2017	Recebidos os autos
02/10/2017	Remetidos os Autos ao Advogado <i>Carga ao advogado Wamberto Sales - Autor</i>
02/10/2017	Juntada de Petição <i>Itaú Seguros</i>
17/07/2017	Certidão expedida/exarada <i>Relação :0074/2017 Data da Disponibilização: 14/07/2017 Data da Publicação: 17/07/2017 Número do Diário: Página:</i>
17/07/2017	Certidão expedida/exarada <i>Relação :0074/2017 Data da Disponibilização: 14/07/2017 Data da Publicação: 17/07/2017 Número do Diário: Página:</i>
14/07/2017	Relação encaminhada ao DJE <i>Relação: 0074/2017 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Em atendimento ao disposto no art. 854, § 2º, do Código de Processo Civil, INTIMO a parte ré/executada da efetivação de bloqueio de valores em seu nome, através do sistema Bacenjud, devendo a mesma, configurando-se alguma das hipóteses previstas no § 3º do mesmo dispositivo legal, comprová-la(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN), Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)</i>
14/07/2017	Relação encaminhada ao DJE <i>Relação: 0074/2017 Teor do ato: DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada pela executada. Intime-se a parte executada para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 525 do CPC. Intime-se ainda o advogado Dartwnz Wamberto Barbosa Sales para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que integra sociedade com os patronos constituídos na procuração de fl. 08. Promova-se bloqueio de valores via Bacenjud. P.I." Advogados(s): Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN), José Gomes de Moraes Filho (OAB 10311/RN), João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN), Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)</i>
11/07/2017	 ATO ordinatório praticado <i>ATO ORDINATÓRIO: Em atendimento ao disposto no art. 854, § 2º, do Código de Processo Civil, INTIMO a parte ré/executada da efetivação de bloqueio de valores em seu nome, através do sistema Bacenjud, devendo a mesma, configurando-se alguma das hipóteses previstas no § 3º do mesmo dispositivo legal, comprová-la(s) no prazo de 05 (cinco) dias.</i>
11/07/2017	Juntada de Petição <i>informar interposição de agravo pela parte Ré</i>
11/07/2017	Juntada de Petição <i>protocolo BACENJUD</i>
20/04/2017	Recebidos os autos
17/04/2017	 Decisão Proferida <i>DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada pela executada. Intime-se a parte executada para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 525 do CPC. Intime-se ainda o advogado Dartwnz Wamberto Barbosa Sales para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que integra sociedade com os patronos constituídos na procuração de fl. 08. Promova-se bloqueio de valores via Bacenjud. P.I."</i>
05/09/2016	Concluso para despacho
05/09/2016	Juntada de Petição <i>PARTE AUTORA</i>
10/03/2016	Recebidos os autos
08/03/2016	Remetidos os Autos ao Advogado
08/03/2016	Juntada de Petição <i>Substabelecimento</i>
07/03/2016	Recebidos os autos
25/02/2016	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos, etc... Intime-se o autor, através do advogado posto às fls. 119/123, para se manifestar sobre a petição de fls. 124/125, em 05 (cinco) dias. Cadastre-se no SAJ o advogado do banco indicado às fls. 126.</i>
25/02/2016	Concluso para despacho
25/02/2016	Juntada de Petição <i>Itaú Prosseguimento do feito</i>
25/02/2016	Recebidos os autos
19/12/2014	Concluso para despacho
19/12/2014	Juntada de Petição <i>Ivanaldo - Impugnação a habilitação de advogados.</i>
19/12/2014	Juntada de Petição <i>Ivanaldo Lima - impugnação a exceção de pré-executividade</i>

19/12/2014	Juntada de Petição <i>Seguradora Lider</i>
10/09/2014	Recebidos os autos
02/09/2014	Remetidos os Autos ao Advogado
29/08/2014	Certidão expedida/exarada <i>Relação :0070/2014 Data da Disponibilização: 28/08/2014 Data da Publicação: 29/08/2014</i> <i>Número do Diário: DJEd1640 Página: 1805474</i>
28/08/2014	Relação encaminhada ao DJE <i>Relação: 0070/2014 Teor do ato: DECISÃO: Vistos, etc... Indefiro de plano o efeito suspensivo requerido pela executada à sua exceção de pré-executividade, uma vez que não há previsão legal para tal finalidade. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o aludido incidente em 10 dias, através de seu novo advogado posto à fl. 104. P.I. Advogados(s): Giulherme Martins de Melo (OAB 6100/RN)</i>
26/08/2014	Recebidos os autos
11/06/2014	 Decisão Proferida <i>DECISÃO: Vistos, etc... Indefiro de plano o efeito suspensivo requerido pela executada à sua exceção de pré-executividade, uma vez que não há previsão legal para tal finalidade. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o aludido incidente em 10 dias, através de seu novo advogado posto à fl. 104. P.I.</i>
11/06/2014	Concluso para despacho
11/06/2014	Juntada de Petição
11/06/2014	Recebidos os autos
10/03/2014	Concluso para despacho
10/03/2014	Juntada de Petição <i>Ivanaldo - Substabelecimento sem reserva</i>
10/03/2014	Juntada de Petição <i>ITAU - Execução de pré-executividade</i>
13/08/2013	 Determinado o bloqueio/penhora on line <i>DECISÃO: Vistos, etc... Nos moldes do art. 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o(a) executado(a) para pagar o montante executado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) do referido valor. Em caso de não pagamento, expeça-se ordem de bloqueio de valores via BACENJUD. Não logrando êxito a medida em tela, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Concluída a penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias. Promova a secretaria a evolução do feito para cumprimento de sentença.</i>
09/08/2013	Concluso para despacho
09/08/2013	Juntada de Petição
01/08/2013	Recebidos os autos
08/07/2013	Remetidos os Autos ao Advogado
13/03/2013	Certidão expedida/exarada <i>Relação :0023/2013 Data da Disponibilização: 12/03/2013 Data da Publicação: 13/03/2013</i> <i>Número do Diário: DJE Ed 128 Página: ID 1345265</i>
12/03/2013	Relação encaminhada ao DJE <i>Relação: 0023/2013 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Na permissibilidade do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do Provimento n.º 10, de 04.07.2005 - Corregedoria de Justiça/RN, INTIMO a parte ré, a fim de que a mesma efetue o recolhimento das custas processuais, cujo valor importa R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte. Advogados(s): Naiy Cordeiro Evangelista de Souza (OAB 882A/RN)</i>
12/03/2013	Ato ordinatório praticado <i>ATO ORDINATÓRIO: Na permissibilidade do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do Provimento n.º 10, de 04.07.2005 - Corregedoria de Justiça/RN, INTIMO a parte ré, a fim de que a mesma efetue o recolhimento das custas processuais, cujo valor importa R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte.</i>
12/03/2013	Certidão expedida/exarada <i>CERTIFICO e dou fé que, em conformidade com a Lei 9.278/2009, vigente à época do ajuizamento da ação, há custas a recolher ao FDJ, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).</i>
12/03/2013	Transitado em Julgado <i>CERTIFICO e dou fé que, examinando os presentes autos constatei que a sentença de fls. 62/63 transitou em julgado, sem interposição de recurso.</i>
12/03/2013	Sentença Registrada <i>Livro XLI, fls 20/21</i>
26/06/2012	Juntada de documento <i>Juntada de laudo pericial</i>
22/06/2012	 Julgado procedente o pedido <i>Ante o exposto, com base na legislação citada, rejeito a prefacial da prescrição e julgo procedente o pedido para condenar a ré no valor de 40 salários mínimos vigente à época do fato, devidamente corrigido monetariamente a partir da data do fato e juros legais de 1 % ao mês a partir da citação. Publicada a sentença e intimadas as partes, sendo a ré de forma presumida em razão do seu não comparecimento à presente audiência, registre-se. Custas e honorários advocatícios, estes fixados</i>

em 10 % sobre o valor da condenação, além dos honorários periciais, pela ré. Com o trânsito em julgado, promova-se o cálculo das custas.

29/05/2012	Certidão expedida/exarada Relação :0088/2012 Data da Publicação: 29/05/2012 Número do Diário: 1093 Página: 356-360
28/05/2012	Relação encaminhada ao DJE Relação: 0088/2012 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, INTIMO as partes e advogados do presente processo para comparecerem à audiência designada para o dia 22/06/2012 às 08:45h, que será realizada na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível, no Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 4º Andar, Lagoa Nova, Natal-RN, devendo a parte autora se apresentar a este Juízo com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, ou seja, às 08:00h do mesmo dia, portando, além de seus documentos pessoais, todos os documentos relativos ao sinistro (boletins de atendimento, atestados, laudos, receituários, resultados de exames, imagens radiográficas, etc.), a fim de submeter-se ao exame pericial determinado nos autos. Advogados(s): Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN), Naiy Cordeiro Evangelista de Souza (OAB 882A/RN)
22/05/2012	 Ato ordinatório praticado ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, INTIMO as partes e advogados do presente processo para comparecerem à audiência designada para o dia 22/06/2012 às 08:45h, que será realizada na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível, no Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 4º Andar, Lagoa Nova, Natal-RN, devendo a parte autora se apresentar a este Juízo com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, ou seja, às 08:00h do mesmo dia, portando, além de seus documentos pessoais, todos os documentos relativos ao sinistro (boletins de atendimento, atestados, laudos, receituários, resultados de exames, imagens radiográficas, etc.), a fim de submeter-se ao exame pericial determinado nos autos.
08/05/2012	Juntada de Contestação
08/05/2012	Audiência Instrução e Julgamento Data: 22/06/2012 Hora 08:45 Local: Sala padrão Situação: Realizada
04/05/2012	 Decisão Proferida "Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, o art. 7º da Lei do seguro DPVAT prevê a possibilidade de o segurado acionar quaisquer das seguradoras vinculadas ao seguro ora debatido, não podendo norma administrativa restringir tal comando legal, o que torna legítima a ré acionada no feito, não havendo possibilidade jurídica de convocação da Seguradora Líder para o processo. Rejeito também a carência de ação por falta de apresentação de documento essencial prévio, uma vez que não é documento essencial a ação, pois a invalidez pode ser aferida durante a instrução probatória. Quanto a preliminar de prescrição, mister asseverar que pela própria natureza de tal instituto, a qual é abalizada na inércia do detentor do direito material em buscá-lo perante o judiciário, o lapso prescricional só inicia com a agressão a tal direito. No caso do seguro DPVAT, a indenização é calculada na invalidez permanente e não no sinistro, pois, aquela é o objeto a ser indenizado. Desta forma, apenas com a concretização da invalidez é que se inicia o lapso prescricional. Portanto, a ciência da invalidez rege o termo a quo da prescrição em estudo. No caso presente, mister a produção de prova para aferir a prescrição aventada. Requer a ré a realização de perícia médica. Defiro a referida prova, nomeando o Perito Médico o Dr. Rogério Maciel Nobre, médico ortopedista, perito deste Juízo, fixando, desde logo, seus honorários em 01 (um) salário mínimo a serem pagos pela ré, na forma dos arts. 19 e 33 do CPC. Deve o perito responder os seguintes quesitos: o autor sofre de invalidez permanente? Qual o grau da mesma? Qual a data da concretização da invalidez? Era possível ao autor ter ciência inequívoca de sua invalidez? Em caso positivo, quando? Providencie a parte Ré - em 10 (dez) dias - o recolhimento da quantia correspondente ao custo da perícia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2012 às 08:45 horas, momento em que será realizada a perícia médica no âmbito desta vara. Intimados os presentes inclusive o autor, cujo advogado se compromete a trazer seus constituinte independente de intimação pessoal, a qual ainda deverá prestar depoimento pessoal sob pena de confissão". Vencimento: 16/05/2012
29/02/2012	Ato ordinatório praticado De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, indiquei o presente processo para inclusão na pauta de conciliação do Mutirão DPVAT, que ocorrerá no período de 24/04/2012 a 27/04/2012 e levo aos autos ao escaninho próprio, onde ficarão aguardando a realização da respectiva audiência.
17/02/2012	 Expedição de carta de citação CITAÇÃO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
13/02/2012	Certidão expedida/exarada Relação :0021/2012 Data da Publicação: 13/02/2012 Número do Diário: DJ e 1025 Página: ID 1050604
10/02/2012	Relação encaminhada ao DJE Relação: 0021/2012 Teor do ato: DECISÃO: Vistos, etc... Defiro a justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 04.05.12, às 11:00 horas. Cite(m)-se e intime(m) o(s) réu(s) para o ato, momento em que poderá(ão) oferecer defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime(m)-se o(s) autor(es). Advogados(s): Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)
10/02/2012	Audiência Conciliação - Art. 277, CPC (Sumário) Data: 04/05/2012 Hora 11:00 Local: Sala padrão Situação: Realizada
08/02/2012	 Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte DECISÃO: Vistos, etc... Defiro a justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 04.05.12, às 11:00 horas. Cite(m)-se e intime(m) o(s) réu(s) para o ato, momento em que poderá(ão) oferecer defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime(m)-se

	<i>o(s) autor(es).</i>
03/02/2012	Concluso para despacho <i>inicial</i>
11/11/2011	Recebidos os autos
10/11/2011	Distribuição por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN